



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-06.032/11

Interessado: Prefeitura Municipal de Patos.

Assunto: **Contratação de serviços técnicos profissionais.**

Decisão: Regularidade.

ACÓRDÃO AC2-TC -01914/2011

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste Processo, o Pregão Presencial nº 52/11, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Patos com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais no planejamento, organização e execução de concursos públicos para provimento de cargos do quadro de pessoal efetivo das diversas secretarias e órgãos da edilidade. A Empresa vencedora do Pregão Presencial nº 52/2011, foi a ACAPLAM – Consultoria e Assessoria Técnica e Estados e Municípios Ltda., com a proposta no valor total de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

A DECOP/DILIC, em análise inicial, constatou ausência de diversas peças indispensáveis para a análise do procedimento.

Citado, Prefeito Nabor Wanderley da Nóbrega Filho apresentou defesa e documentos (fls.20 a 209), analisados pela Auditoria, que entendeu serem suficientes para sanar a falha antes apontada.

Os autos foram agendados para esta sessão, dispensadas as notificações de praxe.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato subsequente.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato subsequente, com arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito da DECOP/DILIC e oral, do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULARES o procedimento de licitação e seus respectivos contratos, com arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/Pb - Plenário Cons. Adailton Coêlho da Costa.
João Pessoa, 13 de setembro de 2011.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

PROCESSO TC-06.032/11